



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.085, DE 4 DE JUNHO DE 2025.

Autorização Legislativa para alteração da Lei nº 2.806, de 5 de maio de 2021.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei nº 2.806, de 5 de maio de 2021, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Órgãos da Administração Direta.” (NR)

“Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade será presidido pelo cônjuge ou companheiro(a) do Chefe do Executivo ou por pessoa indicada por mesmo e contará com o apoio da Secretaria da Cidadania e Geração de Renda da Administração Pública Municipal.

§ 1º A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

§ 2º Compete ao(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município representá-lo nas ações sociais promovidas pelo mesmo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

§ 3º A gestão do Fundo Social, nas questões administrativas e de ordem financeira, será exercida pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no § 4º deste art. 7º e nos termos do § 1º, do art. 9º, desta lei.

§ 4º A movimentação da conta bancária do Fundo será feita pela Secretaria de Finanças, da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes.” (NR)

“Art. 9º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá gerir, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

- § 1º (...)
- I - 1 (um) Diretor Administrativo;
 - II - 1 (um) Diretor Financeiro;
 - III - 1 (um) Secretário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2º (...)

I - 1 (um) Representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;

II - 1 (um) Representante da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda;

III - 1 (um) Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

IV - 1 (um) Representante do Departamento de Trânsito e Transportes;

V - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

VI - 1 (um) Representante dos Clubes de Serviços;

VII - 2 (dois) Representantes de Entidades Sociais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade do Município.

(...)" (NR)

“Art. 13. (...)

§ 2º Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM e ao seu Conselho Deliberativo, Coordenar, Auxiliar na Organização e ou Organizar a FESTA JUNINA BENEFICENTE DE VOTORANTIM, em conjunto ou separadamente das demais unidades administrativas e secretarias da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos benéficos visando à promoção social.

(...)" (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 2.806, de 5 de maio de 2021.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 4 de junho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**